



## AUTÓGRAFO Nº 45, DE 2020 (R)

### PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2020 (sem emenda)

Autoriza o Executivo municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

**Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a, anualmente:

- I – promover o Concurso Literário “Crônicas e Poesias *Edy Braun*”;
- II – participar da realização do Concurso de Contos “*Paulo Leminski*”, em parceria com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus de Toledo.

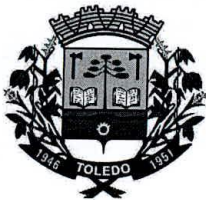
Parágrafo único – Os concursos literários referidos nos incisos do **caput** deste artigo têm os seguintes objetivos gerais, dentre outros estabelecidos nos respectivos regulamentos:

- I – possibilitar às pessoas de todas as faixas etárias a mostra de seu talento, pela produção de crônicas, poesias ou contos;
- II – incentivar o aperfeiçoamento da leitura e da escrita e promover a capacidade de criação literária;
- III – ampliar o conhecimento acerca dos gêneros textuais que são contemplados nos concursos nele referidos;
- IV – provocar, a partir da produção literária, a reflexão sobre questões políticas, econômicas e sociais.

**Art. 3º** – Para a implementação do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – conceder a seguinte premiação em pecúnia para os vencedores dos concursos nele referidos:

- a) no Concurso Literário “Crônicas e Poesias *Edy Braun*”:
  - 1. Categrorial Geral – Crônicas: 6,55 URTs, 4,59 URTs e 2,62 URTs, respectivamente, para o 1º, 2º e 3º colocados;
  - 2. Categoria Geral – Poesias: 6,55 URTs, 4,59 URTs e 2,62 URTs, respectivamente, para o 1º, 2º e 3º colocados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

3. Categoria Juvenil – Poesias: 4,59 URTs, 3,20 URTs e 1,97 URTs, respectivamente, para o 1º, 2º e 3º colocados;

4. Categoria Infantil – Poesias: 4,59 URTs, 3,20 URTs e 1,97 URTs, respectivamente, para o 1º, 2º e 3º colocados;

b) no Concurso de Contos “*Paulo Leminski*”:

1. 1º colocado: 32,76 URTs;

2. 2º colocado: 23,59 URTs;

3. 3º colocado: 19,66 URTs;

4. Melhor conto toledano: 19,66 URTs;

II – realizar o pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos Concursos Literários nele mencionados, observados os seguintes valores e critérios:

a) no Concurso Literário “*Crônicas e Poesias Edy Braun*”:

1. valor individual correspondente a 1,97 URT para 6 (seis) membros, distribuindo-se os trabalhos de forma que, em cada categoria, haja três avaliadores;

2. escolha dos integrantes da Comissão com base em critérios estabelecidos no regulamento do Concurso, observando-se a formação acadêmica e/ou reconhecido nível intelectual na área de abrangência do Concurso;

b) no Concurso de Contos “*Paulo Leminski*”:

1. valor individual correspondente a 6,22 URTs para até 7 (sete) membros, podendo haver variações conforme o número de obras inscritas no Concurso;

2. escolha dos integrantes da Comissão com base em critérios estabelecidos no regulamento do Concurso, observando-se a formação acadêmica e/ou reconhecido nível intelectual na área de abrangência do Concurso;

III – realizar a publicação periódica de coletânea de crônicas, poesias e contos premiados nos Concursos de que trata esta Lei, mediante o custeio total ou parcial das despesas correspondentes, caso em que os direitos autorais das respectivas publicações serão, conforme o Concurso, do Município de Toledo ou do Município de Toledo e da UNIOESTE.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei “R” nº 34, de 9 de maio de 2013.

**ANTONIO ZÓIO**

Presidente da Câmara Municipal

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 16.06.2020